

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
I N D I C A Ç Ã O 427/72
Aprovada por Deliberação
em 18 / 09 /1972

PROCESSO N° 879/71 - CEE

INTERESSADO - FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E BIOLÓGICAS DE
BOTUCATU

ASSUNTO - Dispõe sobre Normas para a admissão de Professor-
Colaborador nos estabelecimentos Isolados de ensino
Superior Oficial do Estado.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro PAULO GOMES ROMEO

A Câmara do Ensino do Terceiro grau, na sessão realizada em 3 de novembro de 1971 aprovou o Parecer de autoria do nobre Conselheiro Luiz Ferreira Martins, a propósito do Processo CEE n° 879/71 de interesse da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, no qual, com participação do Sr. Coordenador da CESESP, consubstanciou normas para a contratação de Professor Colaborador.

Submetido o assunto ao Egrégio Plenário, na sessão realizada em 6 de dezembro de 1971» foi o Processo retirado da pauta e devolvido à Câmara para reestudo.

Opinando, novamente, no Processo, o Conselheiro Luiza Ferreira Martins emitiu Parecer complementar ao anterior, o qual foi aprovado pela Câmara e, em sessão de 31 de janeiro de 1972 mereceu aprovação do Egrégio Plenário, tomando o número 89/72.

Em 24 de maio do corrente, o Sr. Coordenador da CESESP baixou a Portaria n° 8, publicada no DO de 26 de maio de 1972 (pagina 20), que consubstanciou o deliberado no primeiro Parecer, ainda não aprovado pelo Conselho Pleno e no Parecer adicional ne 89/72.

Assim, pois, verifica-se que a Portaria da CESESP, "ad referendum" do Conselho, embora embasada em Parecer aprovado pela Câmara do Ensino do Terceiro Grau, somente/parte da sua resolução teve manifestação do Conselho Pleno ao aprovar o Parecer n° 89/72.

Resta, portanto, para regularizar o assunto, submeter, novamente, ao Egrégio Plenário o Parecer inicial e', se aprova do, referendar a Portaria n° 8/72, da CESESP, para o que apresentamos o seguinte projeto de Deliberação:

PROJETO DE DELIBERAÇÃO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XVIII, do artigo 2º, da Lei nº 10.403, de 6 de julho de 1971 combinado com o artigo 69 do Decreto nº 52.595 de 30 de dezembro de 1970, e nos termos dos Pareceres nº 89/72 e da

Indicação nº

DELIBERA:

Artigo 15 - Fica referendada a Portaria nº 8/72 da Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial de 26 de maio de 1972, que dispõe sobre a admissão do Professor-Colaborador nos Institutos Isolados do Ensino Superior, mantidos pelo Estado o

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação, retroagindo seus efeitos a 26 de maio de 1972

São Paulo, 28 de agosto de 1972.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, aprovou a Indicação do Conselheiro PAULO GOMES ROMEO.

Presentes os nobres Conselheiros: Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wladmir Pereira e José Augusto Dias,

Sala das sessões em 28 de agosto de 1972.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente